

Memorando 1- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 10/06/2022 às 10:14:12

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação a planilha apresentada pela empresa Benetton Serviços Terceirizados Ltda segue apontamentos:

1. No Módulo 2, submódulo 2.2 item "b" a empresa apresentou o percentual de 11,11% resultante da soma de 2,78% referente ao terço constitucional de férias e 8,33% de valor provisionado para remuneração do servidor no período de gozo, entretanto conforme consta do termo de referência, anexo I do edital, item II - Prazo, forma e local de execução, item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica." Deste modo há a necessidade de retificação no percentual e valor apresentado na planilha;
2. No módulo 2.3 da planilha não foi provisionado o valor referente a Fundo de Formação Profissional conforme cláusula décima segunda da CCT, R\$ 23,50.

—
Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 367B-B36B-BCAA-FF46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 10/06/2022 10:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 10/06/2022 10:45:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/367B-B36B-BCAA-FF46>

Memorando 2- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 10/06/2022 às 15:27:22

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação à planilha apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS a comissão entende ser necessária a satisfação dos itens a seguir:

1. I) Conforme consta da SEÇÃO V - DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS apresentar declaração que atende ou atenderá os seguintes itens:

"Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado."

1. II) Conforme ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO apresentar declaração indicando:
2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o

contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.
6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

8. Apresentar ainda documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

III) Conforme ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO apresentar declaração de:

1. a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
2. b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
3. c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
4. d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
5. e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
6. f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
7. g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

IV Em relação a planilha apresentada esclarecer os seguintes itens:

1. No Submódulo 4.5, a cooperativa apresentou o percentual de 8.5% referente ao terço de férias, entretanto conforme consta do termo de referência, anexo I do edital, item II - Prazo, forma e local de execução, item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica." Deste modo há a necessidade de retificação no percentual e valor apresentado na planilha;
2. O valor Apresentado com a rubrica "SESMT" refere-se teoricamente a valor relacionados a segurança do trabalho, sendo que na sequencia há o provisionamento de valor para seguro de acidente de trabalho, pede-se neste caso se os valores não se destinam aos mesmos custos;
3. Pedimos esclarecimento do que se trata a alíquota SESCOOP;
4. Por fim a alíquota apresentada para ISSQN está em valor superior ao estabelecido pelo código tributário do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D02-9502-7A77-412F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 10/06/2022 15:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6D02-9502-7A77-412F>